

## **PORTARIA EACH 16/2019, de 2.04.2019**

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria Discente de Pós-Graduação para a Comissão Assessora de Segurança da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o que dispõe a Portaria EACH 71/18, e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes da categoria Discente de Graduação para a Comissão Assessora de Segurança realizar-se-á pelo voto direto e secreto no dia 30 de abril de 2019, das 9h às 17h. O voto será realizado à distância, por meio de sistema eletrônico de votação.

**Artigo 2º** - O número de vagas dos representantes para a Comissão Assessora de Segurança está definido da seguinte forma:

<b>CATEGORIA</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
Discente de Pós-Graduação	01 (um)

**Artigo 3º** - Os representantes eleitos terão mandato de dois anos.

**Artigo 4º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos pós-graduação da EACH.

**Artigo 5º** - O registro das candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido à Diretora, disponível na página <http://www5.each.usp.br/eleicoes-each/>, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação da EACH.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - As inscrições poderão ser realizadas até às 17h de 23 de abril de 2019, devendo ser efetuada mediante o envio de mensagem eletrônica para [atac-each@usp.br](mailto:atac-each@usp.br), com o assunto “Eleição Comissão Assessora de Segurança”, na qual deverá estar anexado o requerimento e a declaração mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Os candidatos somente poderão se inscrever isoladamente.

**Artigo 8º** - O eleitor poderá votar em somente um nome para representante de sua categoria na comissão.

**Artigo 9º** - No dia 25 de abril de 2019 será divulgada a relação dos candidatos registrados.

**Artigo 10** - O processo eleitoral para cada categoria obedecerá às seguintes condições:

- I - registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 5º;
- II - proclamação do resultado geral da eleição pela Assistência Acadêmica após a apuração do pleito.

**Artigo 11** - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica pelo período de trinta dias.

**Artigo 12** - No prazo de até três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição dirigido à Diretora da EACH.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será protocolado na Seção de Expediente da EACH e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Diretora da EACH, no prazo máximo de cinco dias contados da data de sua impetração.

**Artigo 13** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 14** - Os casos omissos serão resolvidos de plano pela Diretora da EACH.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 2 de abril de 2019

**Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda**  
Diretora